



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

***MINUTA* EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2021**

(Processo Administrativo nº. 31/2021)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, por meio de seu Departamento de Suprimentos e Patrimônio, torna público aos interessados que realizará licitação para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Ato da Mesa nº. 11/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Valor máximo: R\$ R\$ 72.609,60 (setenta e dois mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos).

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926708

Pregoeiro: Luiz Fernando Moraes Marendaz ou, substitutivamente, o servidor Mauricio Calgarotto, ambos designados e autorizados pela Portaria nº. 118/2021, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Contato: Júlia Saragoça - Tel.: (43) 3374-1273 e Luiz Marendaz - Tel.: (43) 3374-1312. (segunda a sexta, das 13 horas às 18 horas)

Obtenção do Edital: O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: <http://https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacoes.xhtml>, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@cml.pr.gov.br.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III: *Check list* da Documentação do Pregão Eletrônico.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Na Ata de Registro de Preços será registrado o desconto sobre a tabela de referência.

1.1.2. Para os fins do presente Edital e Anexos, a tabela de referência é a média do levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural Biocombustíveis – ANP.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O preço a ser pago por litro de combustível será calculado mediante a aplicação do desconto registrado sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Londrina, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

1.4. O preço máximo admitido para este certame é de até R\$ 72.609,60 (setenta e dois mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Combustível	Desconto mínimo
1	Etanol	0,1%
2	Gasolina Comum	0,1%

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro)	Valor médio com desconto (0,1%)	Valor estimado anual c/ desconto	Valor estimado anual sem desconto
Etanol	7.200 litros	R\$ 5,644	R\$ 5,638	R\$ 40.593,60	R\$ 40.636,80
Gasolina Comum	4.800 litros	R\$ 6,661	R\$ 6,654	R\$ 31.939,20	R\$ 31.972,80
Valor Total da licitação (estimado) com o desconto				R\$ 72.532,80	--
Valor Total da licitação (estimado)					R\$ 72.609,60

1.5. **Objetivando evitar a necessidade de cálculo de desconto sobre desconto, será lançado no**



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

comprasnet o valor unitário da média da ANP definido na tabela acima, sem a aplicação do desconto mínimo.

1.5.1. Caso o desconto ofertado seja inferior ao mínimo definido no Edital, o licitante será convocado a aumentar o desconto proposto, sob pena de desclassificação, nos termos dos itens 7.28 e 8 deste Edital.

1.6. Os produtos serão adquiridos/contratados por meio do Sistema de Registro de Preço e terão sua contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.

1.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.6.2. A vigência da Ata de Registro de Preço e seu termo inicial estão previstos na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo II).

1.7. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações do contratante e da contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo II deste Edital).

1.7.1. Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet, prevalecerão as deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme as seguintes classificações: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001 Desdobramento: 3390.300100 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (3390.30.0101 – Etanol e 3390.30.0102 - Gasolina)

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal 753/2017.

4.2.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se dará por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante..

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Empresas que não estejam localizadas dentro da distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Londrina, considerado o menor trajeto possível realizado com veículo automotivo, calculado por meio de serviço de pesquisa e visualização de mapas e rotas disponíveis na internet.

4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- 4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.6. Que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina – PR;
- 4.3.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta em arquivo pdf** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A **proposta** deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada pelo licitante ou seu representante, e **deve apresentar**:

5.2.1. As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.2.2. O **percentual de desconto** sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br, no qual deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o **preenchimento**, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **O percentual de desconto** sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br, no qual deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações relativas à especificação do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os descontos mínimos (preços máximos) estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI da Constituição do Estado do Paraná.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1. O subitem acima não se refere à proposta apresentada como anexo em arquivo PDF (item 5.2), mas sim às informações cadastradas no sistema nos termos do item 6.1 deste Edital.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%** (um décimo por cento);

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O **critério de julgamento** adotado será o **maior desconto**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **licitacao@cml.pr.gov.br**.

8.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de **microempreendedor individual** – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

9.9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**;

9.9.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos a Sede ou domicílio do licitante**;

9.9.6.1. Caso a certidão municipal do domicílio ou sede da licitante não faça menção ao Cadastro Imobiliário ou se refira apenas ao Cadastro Mobiliário, a empresa poderá atender ao requisito do item 9.9.6 por meio da apresentação de certidão negativa de inscrição em cadastro imobiliário.

9.9.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Certificado de posto revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante pesquisa no campo consulta posto (disponível em <http://www.anp.gov.br/wwwanp/distribuicao-erevenda/revendedor/combustiveis-automotivos-1/consulta-posto-web>), ou outro documento expedido pela ANP que comprove a autorização para comercialização de combustível.

9.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (dias) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital; (item não tem no modelo novo).

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ou assinada digitalmente.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Caso a empresa queira apresentar documentos complementares ao recurso apresentado no sistema, poderá encaminhá-los para o e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que atendidas as seguintes condições:

11.3.1. Listar no recurso no sistema (Comprasnet) os anexos que foram ou serão encaminhados por e-mail;

11.3.2. Mencionar no recurso no sistema que os anexos foram encaminhados por e-mail;

11.3.3. Encaminhar os anexos tempestivamente e, se possível, de uma vez, em um único e-mail;

11.3.4. O e-mail que encaminhar os anexos deverá servir a esse único propósito, não podendo conter argumentação de mérito, pois o local próprio para isso é o sistema Comprasnet;

11.3.5. O e-mail enviado será encaminhado para ciência da(s) empresa(s) interessada(s) em apresentar contrarrazões.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. A Assinatura da Ata de Registro de Preço pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

14.2.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

14.2.2. Pelo encaminhamento da Ata de Registro de Preço pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

14.2.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

<https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>).

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5. Não mantiver a proposta;
- 15.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 15.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Londrina e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preço.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina, A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:

17.2.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Londrina, na Rua Governador Parigot de Souza, 145, Jd, Caiçaras, CEP-86015-930, Londrina – PR., aos cuidados do Pregoeiro; ou

17.2.2. Mediante envio de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, ao endereço eletrônico licitacao@cml.pr.gov.br;

17.2.3. Deve o Licitante confirmar junto ao pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Londrina, no endereço <https://www.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacoes.xhtml> .

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O Edital do certame e o respectivo processo estão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacoes.xhtml> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Câmara Municipal de Londrina, Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, bairro Caiçaras, na cidade de Londrina/PR, nos dias úteis, no horário das 13 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Londrina, ****MINUTA**** 2021.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Alexandre Fujita
Diretor da Câmara Municipal de Londrina/PR



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Estimativa mensal	Total anual
1	Etanol	600 litros	7.200 litros
2	Gasolina Comum	400 litros	4.800 litros

1.2. Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) a Ata de Registro de Preços somente permitirá o empenho do combustível mais vantajoso em cada caso, salvo quando justificada a necessidade de abastecimento por determinado tipo de combustível.

1.3. Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.

1.4. Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

1.5. Caso a aplicação do índice de “70%” (setenta por cento) culmine em valores iguais, o veículo será abastecido com Etanol.

1.6. Considerando que os veículos necessitam de maior autonomia para viagens, poderá ocorrer abastecimento por Gasolina Comum, mesmo que o índice de “70%” (setenta por cento) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

1.7. Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente comunicado ao Fornecedor com Preço Registrado em Ata.

1.8. Consideram-se tabelas idôneas:

1.8.1. As disponibilizadas por órgãos oficiais.

1.8.2. As disponibilizadas pelo fabricante.

1.8.3. As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

1.8.4. Outras, desde que devidamente fundamentadas.

1.9. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a contratação pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.10. O posto de combustível que prestará o abastecimento dos veículos oficiais deverá estar localizado na cidade de Londrina, em uma distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Londrina, considerado o menor trajeto possível realizado com veículo automotivo, calculado por meio de serviço de pesquisa e visualização de mapas e rotas disponíveis na internet.

1.11. Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Quanto à necessidade.

2.1.1. O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.

2.2. Quanto ao quantitativo.

2.2.1. O quantitativo de combustíveis foi previsto pelo Departamento de Administração Predial, unidade responsável pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Londrina, que considerou tanto a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, quanto o histórico do consumo.

2.3. Quanto ao critério de utilização da Gasolina Comum ou do Etanol.

2.3.1. Em pesquisa sobre a relação custo-benefício da Gasolina Comum e do Etanol nos veículos biocombustíveis, chega-se à conclusão de que o índice dos “70%” (setenta por cento) é a regra comum, mais usual, conforme documentos anexos ao presente Termo de Referência. Uma análise mais aprofundada revela que esse percentual oscila em razão de diversos fatores: manutenção, rodagem em estrada ou na cidade, modelo e ano do veículo, modo de pilotagem, entre outros. Contudo, exatamente pela coexistência de todas essas variáveis, surge a dificuldade de fixar outro parâmetro mais objetivo. Veja-se que a pesquisa pairou também pelos manuais dos veículos, os quais, entretanto, são omissos sobre o tema.

2.3.2. Nas tabelas de consumo e de eficiência energética divulgadas pelo INMETRO (consultadas no site dia 02 de setembro de 2021), foi possível analisar o consumo de



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

combustíveis dos seguintes veículos utilizados pela Câmara Municipal de Londrina: Renault Logan 1.6 8V com rendimento de 7,3 km/l e 8,7 km/l de álcool na cidade e na estrada, respectivamente, e 10,6 km/l e 12,5 km/l de gasolina na cidade e na estrada, respectivamente. VW Saveiro 1.6 8V com rendimento de 7,5 km/l e 8,8 km/l de álcool na cidade e na estrada, respectivamente, e 10,9 km/l e 12,8 km/l de gasolina na cidade e na estrada, respectivamente.

2.3.3. As tabelas de eficiência energética disponibilizadas para consulta não contemplam os modelos dos veículos VW Polo Sedan 1.6 8V e Chevrolet, S10 2.4 8V LT FD2.

2.3.4. Desse modo, o critério-base dos “70%” (setenta por cento) foi adotado no presente Termo de Referência por ser o mais usual no mercado. Nada impede, todavia, que este índice seja substituído por outros posteriormente disponibilizados por órgãos oficiais, pelo fabricante, ou em virtude de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

2.3.5. Com o objetivo de aumentar a autonomia do veículo em viagens, a fim de possibilitar um rendimento maior em percursos de longas distâncias, poderá ser abastecido gasolina comum, o que acarretará um menor número de abastecimentos ao longo do trajeto por parte do condutor do veículo.

2.4. Quanto ao critério de desempate na relação custo-benefício.

2.4.1. O critério de desempate de valores tende para o Etanol no caso de igualdade de preços na relação custo-benefício, tendo em vista que é o combustível ecologicamente mais indicado, considerando-se o requisito de sustentabilidade.

2.5. Quanto ao limite geográfico.

2.5.1. Há a necessidade de fixação de distância máxima entre o estabelecimento do fornecedor e a Câmara Municipal de Londrina, em razão do custo e do tempo da locomoção.

2.5.2. Note-se que os veículos oficiais devem ser conduzidos ao estabelecimento do fornecedor para que se efetue o abastecimento, de modo que, quanto maior for a distância, maior será o gasto com combustível.

2.5.3. Assim, ainda que eventualmente um fornecedor localizado fora do limite geográfico pudesse oferecer um maior desconto sobre o objeto a ser contratado, o gasto de combustível (somado aos demais custos de manutenção dos automóveis) seria maior do que o benefício econômico obtido com o eventual desconto. Isso fica evidente diante da pesquisa no sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP (documento anexo ao presente TR): o preço do Etanol na cidade de Londrina, em julho e agosto de 2021, mostrou um desvio padrão respectivo de 0,237 e 0,278 nos dois meses. Já o preço da Gasolina na cidade de Londrina, no



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

mesmo período, apresentou um desvio padrão de 0,195 e 0,209, respectivamente. Logo, a diferença de preços na licitação tende a ser de poucos centavos, não compensando economicamente o abastecimento em local distante da instituição.

2.5.4. Longas distâncias demandariam maior tempo de locomoção, diminuindo a disponibilização dos veículos para as atividades da entidade.

2.5.5. Ressalte-se que os motoristas contratados pela empresa Terceirizada da CML estão autorizados a realizarem percursos no perímetro urbano de Londrina conforme cláusula contratual.

2.5.6. Nesse contexto, o limite geográfico ficou fixado **em uma distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Londrina**, pois, em breve pesquisa, constatou-se a existência de no mínimo 45 postos nesta distância, o que possibilita, ainda, a ampla competitividade, sem prejuízo aos princípios da eficiência e da economicidade.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

3.1. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:

3.1.1. **Chevrolet S10** 2.4 8V LT FD2 (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2013, Placa: AXC-2J41, Chassi: 9BG148EP0DC484651.

3.1.2. **Renault Logan** 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679;

3.1.3. **Renault Logan** 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2733, Chassi: 93Y4SRD64EJ219956.

3.1.4. **VW Polo Sedan** 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881.

3.1.5. **VW Saveiro** 1.6 8V TL MBVS, (Flex), 2P, Ano de Fabricação: 2017, Ano do Modelo: 2017, Placa: PZG-9170, Chassi: 9BWKB45U8HP135340.

3.2. O fornecimento será efetuado nas dependências da Contratada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Londrina, a partir do envio da Nota de Empenho assinada pela **Diretoria e/ou Presidência** da Câmara, conforme o caso, para o posto de revenda de combustíveis com desconto registrado, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste.

3.3. **Em casos excepcionais, a Nota de Empenho poderá ser enviada sem a assinatura da Diretoria ou da Presidência, mediante justificativa da fiscal por e-mail à contratada.**

3.4. Em nenhuma hipótese servidor da Câmara Municipal de Londrina poderá solicitar abastecimento ou a Contratada poderá abastecer veículo não oficial no âmbito do presente Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenhos que eventualmente dela decorrerem.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

3.5. O servidor que eventualmente solicitar abastecimento de veículo não-oficial será submetido a procedimento administrativo para apuração de infração administrativa.

3.6. A Contratada que abastecer veículo não-oficial e intentar o recebimento dos respectivos valores junto à Câmara Municipal de Londrina será submetida às penalidades decorrentes do Edital e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de notificação aos órgãos competentes para que apurem a responsabilidade na esfera criminal.

3.7. Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos (seja por licitação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após recebimento de ofício elaborado pela Contratante e assinado pela fiscal da Ata. O ofício poderá ser encaminhado por e-mail, com a identificação de: ano, modelo, marca e placa do automóvel e outras informações caso necessário.

3.8. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, a critério da Câmara Municipal de Londrina, em virtude da necessidade do produto, nos veículos oficiais relacionados pela Câmara Municipal de Londrina.

3.9. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Londrina por meio de Requisição de Abastecimento própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, e contenham, no mínimo, as seguintes informações:

3.9.1. A data e a hora do abastecimento.

3.9.2. Identificação do posto

3.9.3. O tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais.

3.9.4. O Preço do combustível na Nota de Empenho.

3.9.5. O preço praticado no mercado indicado na bomba de combustível.

3.9.6. Placas do veículo e a quilometragem apontada em seu hodômetro no ato do abastecimento.

3.9.7. Identificação do condutor.

3.9.8. Autorização da Fiscal da Ata, ou de funcionário do Departamento ou da Diretoria da Câmara.

3.10. Uma via da Requisição de Abastecimento ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à Câmara Municipal de Londrina, para controle da Fiscal da Ata.

3.11. Após o abastecimento, a Contratada deverá fornecer ao condutor do veículo o Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica com, no mínimo, as seguintes informações:

3.11.1. **Nomes da Contratante e da Contratada**

3.11.2. **CNPJ da Contratada**



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

3.11.3. **Data e horário do abastecimento**

3.11.4. **Tipo de combustível**

3.11.5. **Quantidade em litros, com três casas decimais**

3.11.6. **Preço por litro constante na bomba de combustível**

3.11.7. **Indicação do veículo com placa e quilometragem no ato do abastecimento.**

3.12. O Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica deverá conter o valor final da respectiva aquisição com o preço de mercado, a fim de possibilitar a conferência por parte da Fiscal do Contrato.

3.13. A Contratada deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam relacionados na frota da Câmara Municipal de Londrina e que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

3.14. Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas.

3.14.1. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados.

4. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

4.1. A Nota de Empenho deverá ser solicitada pela fiscal da Ata semanalmente ao Departamento Financeiro da Câmara.

4.2. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá ser calculado a partir da aplicação do desconto registrado à média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Londrina, Estado do Paraná, tendo por base o levantamento publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.

4.3. A fiscal da Ata enviará, no endereço de e-mail da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de produto.

5. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

5.1. O objeto contratado será recebido, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, verificando-se sempre as especificações constantes do Edital e da proposta.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. DO PREÇO

6.1. A contratação será feita de acordo com aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Londrina, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço www.anp.gov.br.

6.2. Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.

6.3. Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.

6.4. O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.

6.5. Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior ao preço ofertado ao mercado, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. **Conforme item 10 da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis (6ª Edição) e artigo 20 da Resolução nº 41/2013 da ANP, os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.**

7.2. **Para o cálculo do valor final de cada abastecimento, a Contratada deverá observar o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Resolução nº 41/2013 da ANP:**

Art. 20. Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.

Parágrafo único. Na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

7.3. **Portanto, para o cálculo final de cada abastecimento, deverá ser multiplicada a quantidade de litros adquiridos pelo preço por litro descrito da Nota de Empenho, considerando apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.**

7.4. **Assim, o valor total na Nota Fiscal deverá ser a soma do valor de cada**



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

abastecimento, já desconsideradas as casas decimais referentes a cada abastecimento.

7.5. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado em Ata.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao fornecimento do combustível, por e mail, e deverá referir-se a todos os abastecimentos da semana anterior.

7.6.1. A Nota Fiscal deverá conter, pelo menos, o tipo de combustível, a quantidade total abastecida na semana anterior (com três casas decimais) o valor do litro praticado no mercado no dia e horário do abastecimento, o valor total com e sem o desconto e o número da Nota de Empenho.

7.6.2. Caso haja diferença nos preços praticados no mercado entre os abastecimentos, a Nota deverá discriminar a quantidade e o preço de cada aquisição.

7.6.3. O valor com o desconto deverá ser calculado com base no preço por litro especificado da Nota de Empenho.

7.7. Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar acompanhado da nota, um relatório que apresente tais informações, podendo ser enviado ao e-mail da Fiscal do Contrato junto com a Nota.

7.8. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.

7.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. A Câmara Municipal de Londrina não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido definida no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

7.13. A Câmara Municipal de Londrina poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

8.1.2. **Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.**

8.1.3. Substituir combustíveis recusados pela Câmara Municipal de Londrina, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na composição.

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Londrina, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.

8.1.5. Relatar à Câmara Municipal de Londrina toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

8.1.7. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

8.1.8. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente.

8.1.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Londrina e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.

8.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Londrina quanto ao fornecimento.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12. Nunca fornecer produtos à Câmara Municipal de Londrina com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.

8.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.1.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Londrina, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

8.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.17. Comunicar à Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do corrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto de forma prevista, com a devida comprovação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Câmara Municipal de Londrina obriga-se a:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.

9.1.2. **Informar os nomes dos motoristas contratados pela empresa terceirizada prestadora dos serviços e autorizados a abastecer os veículos da Câmara.**

9.1.3. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

9.1.4. Caberá exclusivamente ao fiscal da Ata, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Olívia Lina Takarada, lotada no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, a quem



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

10.2. Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

10.2.1. Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.

10.2.2. Receber e indicar o número da Nota de Empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.

10.2.3. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.

10.2.4. Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

10.2.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.2.6. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Londrina, 13 de setembro de 2021.

Olívia Lina Takarada
Departamento de Administração Predial

Maurício Calgarotto
Gerente Departamento de Administração Predial



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO II – MINUTA DE ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. [número sequencial de atas e contratos]/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina.

Valor total: [preço] ([valor por extenso])

Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Jairo Tamura**, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e CPF nº xxxx, doravante denominada Contratante;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Ata de Registro de Preço com [nome da licitante vencedora], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], CEP nº. [número do cep], no Município de [município], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato], portador(a) da Cédula de Identidade nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF], doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é **Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
2. A disciplina das obrigações estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.
3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme as seguintes classificações: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza de despesa: 3390.300100 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

5. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
6. A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
 - 6.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 6.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
7. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

8. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9. Está registrada na presente Ata de Registro de Preços o desconto de __% (____ por cento) sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Londrina, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

(TABELA)

10. O presente instrumento possui valor total de [preço].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

11. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos.

13. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

18.1 A **Fiscalização** da Ata de Registro de Preço será feita pela servidora Olívia Lina Takarada, lotada no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina.

18. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

19.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

19.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

19.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

19.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. A **Gestão** do contrato será feita pela servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula 99970, e substitutivamente, a servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula 11018, ambas lotadas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina. Na ausência das referidas servidoras, a gestão será realizada pela servidora Andréia Herculano do Prado da Silva, matrícula 99953.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

23.1 Advertência será aplicada em casos de falhas leves, nas quais a contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à contrante.

23.2 Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10(dez) dias,



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto.

23.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.

23.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.

23.5 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

23.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

24. Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1 Não assinar a Ata de Registro de Preço quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

24.2 Apresentar documentação falsa;

24.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.5 Não mantiver a proposta;

24.6 Cometer fraude fiscal;

24.7 Comportar-se de modo inidôneo.

25. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27. A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.

28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.

30. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

31. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

31.1 Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

32. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

33. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

34. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

35. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

36. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.

37. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

38. Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

39. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:

39.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

39.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;

39.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.

40. Se não houver êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

41. A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

41.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

41.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

41.3 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

41.4 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

42. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

43. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

escrito pelo Prestador com preço registrado.

44. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

45. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

46. O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, *[dia, mês e ano]*.

Jairo Tamura
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[nome completo da signatária]
[cargo]



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO III – CHECK LIST DE DOCUMENTAÇÃO

Esta lista não exime a empresa da obrigação de se ater às cláusulas deste Edital, servindo como “checklist” para facilitar a entrega da documentação no certame.

Credenciamento – Item 3 do Edital

- Credenciamento da empresa no SICAF encontrado no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital

Proposta – Itens 5 e 6 do Edital

- Proposta preenchida corretamente conforme as exigências deste Edital

Habilitação – Item 9 do Edital

Habilitação Jurídica (item 9.8)

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação)

Regularidade Fiscal/Trabalhista (item 9.9)

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ ou CPF Link: https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014)
Link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual
Link **para empresas com sede no Estado do Paraná:**
<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal junto ao **Cadastro Mobiliário e Imobiliário**, relativos a Sede ou domicílio do licitante.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Obs: Caso a certidão municipal do domicílio ou sede da licitante não faça menção ao Cadastro Imobiliário ou se refira apenas ao Cadastro Mobiliário, a empresa poderá atender ao requisito do item 9.9.6 por meio da apresentação de certidão negativa de inscrição em cadastro imobiliário.

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa.

Link: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.10)

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

(obs.: caso a empresa esteja em Recuperação Judicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente).

Para empresas com sede no Município de Londrina:

- A certidão pode ser solicitada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina) e, mediante pagamento de custas diretamente no cartório, retirada após 24 horas no mesmo local; ou
- pode ser solicitada pelo e-mail certidoes@distribuidorlondrina.com.br e, após pagamento de boleto, ser retirada (após 24 horas da solicitação) no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina).

Em caso de dúvida, entrar em contato com Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina: (43) 3572-3351 ou (43) 3342-1443.

Qualificação Técnica (item 9.11)

- Certificado de posto revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante pesquisa no campo consulta posto (disponível em <http://www.anp.gov.br/distribuicao-e-revenda/revendedor/combustiveis-de-aviacao-rev/consulta-postoweb>), ou outro documento expedido pela ANP que comprove a autorização para comercialização de combustível.